Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CE95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define e fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM), em R$ 428,77, para ajuste dos valores dos Impostos, Taxas e Tarifas Públicas, e autoriza a concessão de descontos para pagamento à vista, em parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do Exercício 2020, e dá outras providências.

PAULINHO JOSÉ AROLDI, Prefeito em exercício do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Valor de Referência Municipal (VRM), a partir de 01 de janeiro de 2020, fica fixado em R$ 428,77 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a um percentual de reajuste de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), aplicado sobre o VRM vigente em janeiro de 2020.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, as Taxas e os Serviços Municipais, serão reajustados de acordo com a variação do VRM, fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, serão concedidos descontos para pagamento à vista, em parcela única, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISS Fixo e Taxas correlatas, relativas à renovação dos Alvarás de Licença, do exercício 2020, que obedecem ao regime de lançamento de ofício e tem o vencimento da quota única no dia 15 (quinze) de abril de 2020, considerando as datas de vencimento, e respectivos percentuais:

I - 15% (quinze por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 17 de fevereiro de 2020;

II - 10% (dez por cento) de desconto do valor, se pago até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e os valores referente renovação dos Alvarás de Licença poderão ser parcelados em 04 (quatro) parcelas, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Dezembro de 2019.

PAULINHO JOSÉ AROLDI
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.